



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 6.715,00

S U M Á R I O

Tribunal de Contas

Despacho n.º 130/23 10979
Concede licença limitada a Mauro Alexandre Salvador Dias, Técnico Superior de 2.ª Classe, por um período de 30 dias.

Despacho n.º 131/23 10980
Nomeia Avelino David Pedro para a função de Consultor do Gabinete da Juíza Conselheira Arlete da Conceição.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 4573/23 10981
Altera o nome de Vauquíria Antónia Kitanda Kafundanga para Vauquíria Antónia Velarinho Kitanda.

Despacho n.º 4574/23 10982
Altera o nome de Armanda Dala Augusto para Armanda Dala Campos Augusto.

Despacho n.º 4575/23 10983
Altera o nome de António Alfredo Justino para António Alfredo Cazenga.

Despacho n.º 4576/23 10984
Altera o nome de Dádiva Mirian Dias Manuel para Mirian Ediane Dias Manuel.

Despacho n.º 4577/23 10985
Altera o nome de Geovana Paula Saldanha António para Geovana Paula Saldanha Miguel.

Despacho n.º 4578/23 10986
Altera o nome de Irina Afonso António para Irina Afonso Carlos.

Despacho n.º 4579/23 10987
Altera o nome de Nkunku Gael Lufiauluisu Babi para Gael Nkunku Lufiauluisu Babi.

Despacho n.º 4580/23 10988
Altera o nome de Wilton Miguel Augusto Domingos para Wilton Miguel Augusto Teixeira.

UNIVERSIDADE DE LUANDA

Despacho n.º 1121/23 de 16 de Agosto

Havendo a necessidade de se dotar os órgãos colegiais de carácter consultivo e deliberativo da Reitoria da Universidade de Luanda — UNILUANDA, dos respectivos Regulamentos Internos;

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea b) do artigo 24.º, conjugado com a alínea w) do artigo 10.º, ambos do Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, determino:

- É aprovado o Regulamento da Comissão Permanente do Senado da UNILUANDA para os Assuntos Científicos, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.
- O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2023.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DO SENADO DA UNILUANDA PARA OS ASSUNTOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto regular e estabelecer o modo de organização e funcionamento da Comissão Permanente do Senado da Universidade de Luanda para os Assuntos Científicos.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Comissão Permanente da Universidade para os Assuntos Científicos é um órgão colegial de carácter consultivo e deliberativo que congrega os órgãos representativos e de gestão da Universidade de Luanda afectos aos assuntos científicos, ao qual compete auxiliar o Reitor da Universidade de Luanda e o Vice-Reitor para os Assuntos Científicos na apreciação de matérias do âmbito científico, emitindo deliberações, pareceres e soluções sobre elas.

ARTIGO 3.º (Legislação aplicável)

A Comissão Permanente do Senado da UNILUANDA para os Assuntos Científicos rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda e pelas demais leis aplicáveis ao subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Competências)

1. À Comissão Permanente do Senado da Universidade para os Assuntos Científicos cabe, em geral, emitir pronunciamentos, propostas e recomendações, bem como elaborar estudos e pareceres sobre todas as questões de interesse para o desenvolvimento institucional no âmbito científico;

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, compete à Comissão Permanente do Senado da Universidade para os Assuntos Científicos o seguinte:

- a) Elaborar propostas de regulamentos e instrumentos reitores da actividade científica;
- b) Deliberar e emitir pareceres sobre a criação, aprovação e a aplicação dos regulamentos gerais do âmbito científico;
- c) Deliberar e emitir pareceres sobre a criação, integração, modificação, fusão e extinção de centros de investigação científica na estrutura orgânica da Universidade de Luanda;
- d) Elaborar propostas de políticas de incentivo à actividade de investigação científica;
- e) Criar e implementar planos de actividades de cariz científico;
- f) Submeter à apreciação do senado o teor das suas deliberações, propostas e pareceres.

3. Sem prejuízo das competências previstas no número anterior, poderão ser acometidas pelo Reitor da Universidade de Luanda outras tarefas imprescindíveis ao normal funcionamento do órgão e ao cabal desenvolvimento das suas funções.

CAPÍTULO II

**Organização e Funcionamento da Comissão Permanente do Senado
da Universidade para os Assuntos Científicos**

SECCÃO I
Organização em Geral

ARTIGO 5.º
(Estrutura orgânica)

A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos organiza-se e funciona em plenário e a sua estrutura orgânica é composta pelos seguintes órgãos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretariado.

ARTIGO 6.º
(Presidência)

1. A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos é presidida pelo Reitor.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação.

ARTIGO 7.º **(Composição e membros)**

1. A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos é composta pelos seguintes membros:

- a) O Reitor, que o preside;
- b) Vice-Reitor para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação, Vice-Presidente;
- c) Director da Direcção de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação;
- d) Director do Gabinete de Gestão da Qualidade;
- e) Director da Biblioteca Central;
- f) Directores-Adjuntos e Vice-Decanos para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação;
- g) Membros do Senado por eleição indigitados pela plenária do Senado.

3. Podem, eventualmente, integrar a Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos outras individualidades de reconhecido mérito no âmbito académico, que, para o efeito, sejam convidadas pelo Presidente da Comissão, com direito ao uso da palavra, mas sem direito ao voto.

ARTIGO 8.º **(Organização)**

1. A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos organiza-se e funciona em plenário.

2. As directrizes da preparação das condições técnicas e materiais para a realização das reuniões compete ao Reitor e na ausência deste ao Vice-Reitor para os Assuntos Científicos em colaboração com o Secretariado.

ARTIGO 9.º **(Funcionamento)**

1. As reuniões da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos são presididas pelo seu Presidente e, na ausência e/ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

2. A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos reúne-se em sessões ordinárias, e, extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente.

3. A realização das reuniões será antecedida do envio de convocatória, acompanhada da correspondente ordem de trabalho.

4. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalho do dia ou outros que, pela sua relevância e imperiosidade ou urgência, devam ser discutidos na referida agenda.

5. A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos pode reunir-se em conselhos alargados em função dos membros dispostos no n.º 2 do artigo 7.º

ARTIGO 10.º
(Periodicidade das reuniões)

A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos reúne-se, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano, no início, meio e fim de cada ano académico e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 11.º
(Convocatórias)

1. As reuniões da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos são convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2. As reuniões extraordinárias da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos podem ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

3. A convocatória deve designar o dia, hora, local da reunião e a ordem de trabalho.

ARTIGO 12.º
(Faltas)

1. A presença da totalidade dos membros da Comissão durante as suas reuniões quer ordinárias, quer extraordinárias é de carácter obrigatório.

2. Na impossibilidade de quaisquer dos seus membros se fazer presente durante as reuniões, este deverá comunicá-la ao Presidente, justificando as razões da sua ausência.

3. Tratando-se de questões previsíveis, a justificação deverá ser efectuada com antecedência mínima de 24 horas da data reunião.

4. Se a ausência resultar da ocorrência de factos imprevisíveis e de força maior, a justificativa deverá ser apresentada num prazo de até 48 horas, a contar da data da ocorrência dos factos.

ARTIGO 13.º
(Quórum)

A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos reúne-se com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros e só pode deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO 14.º
(Voto e formas de votação)

1. Cada membro da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos tem direito a um voto.

2. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. As votações, em regra, são feitas através do levantamento da mão.

4. Só são por sufrágio secreto as deliberações respeitantes a pessoas e todas aquelas em que o Senado delibere adoptar esta forma.

5. Em caso de dúvida sobre a forma de votação do número anterior, caberá ao Presidente indicar o procedimento a adoptar.

6. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

7. Em caso de empate, o Reitor ou quem o substitua na presidência da reunião exerce o voto de qualidade.

ARTIGO 15.º
(Deliberações inválidas)

São inválidas as seguintes deliberações da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos:

- a) Que sejam tomadas em reuniões não convocadas;
- b) Que sejam tomadas em reuniões sem quórum;
- c) Que sejam tomadas sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos;
- d) Que incidam sobre questões que não sejam da competência da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos;
- e) Que não obtenham a maioria regimental exigida.

ARTIGO 16.º
(Uso da palavra)

1. O uso da palavra é concedido para:

- a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
- b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
- c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotostos e pontos de ordem;
- f) Exercer o direito de defesa;
- g) Produzir declarações de voto.

2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos limita-se à indicação sucinta do seu objecto.

ARTIGO 17.º
(Sobre as Actas)

1. A cada reunião da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos é lavrada uma acta a elaborar pela equipa do secretariado da reunião, que deve ser apreciada e aprovada pelos membros no início da reunião subsequente.

2. Uma vez aprovada, a acta será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

3. Da acta de cada reunião devem constar:

- a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
- b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
- c) Os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
- d) O teor das deliberações;
- e) A forma e o resultado das votações;
- f) As declarações de voto.

ARTIGO 18.º
(Livro de actas)

As actas são registadas em livro próprio e deve constar dos arquivos do Secretariado da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos.

ARTIGO 19.º
(Publicidade das actas e das deliberações)

1. As deliberações da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos aprovadas são afixadas nos locais próprios da Reitoria e de cada uma das Unidades Orgânicas.

2. O livro de actas pode ser consultado por qualquer membro da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos.

3. A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos pode, na pessoa do seu Presidente, ainda antes da aprovação da deliberação, tornar pública a proposta da acta e/ou da deliberação.

4. Quanto à eficácia externa, as deliberações da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos são publicadas no *Diário da República*, nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Condições de Trabalho)

À Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos é garantida pela Reitoria um auditório ou sala para as reuniões plenárias, sem prejuízo de outras necessidades funcionais.

ARTIGO 21.º
(Debates)

1. Os debates são enquadrados no âmbito da ordem de trabalhos apresentada e aprovada e os membros só terão direito a intervir quando devidamente autorizados.

2. A palavra é dada aos membros da Comissão Permanente do Senado pelo Presidente da Comissão.

3. As entidades convidadas podem usar da palavra durante as reuniões, desde que devidamente autorizados pelo Presidente.

ARTIGO 22.º
(Aprovação de documentos)

1. Em cada reunião será aprovado, por consenso, o conjunto de conclusões e recomendações tomadas que serão entregues a cada membro participante num período de 15 (quinze) dias após da reunião.

2. Na ausência de consenso, compete ao Presidente da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos decidir.

ARTIGO 23.º
(Secretariado da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos)

1. As reuniões da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos deverão ser apoiadas por um secretariado, constituído por um mínimo de 2 (dois) elementos, indigitados pelo Presidente.

2. Para compor o secretariado são indigitados entre o pessoal do Gabinete do Vice-Reitor para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação e das Direcções de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação.

3. Compete ao Secretariado da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos:

- a) Proceder ao controlo das presenças dos membros da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos;
- b) Elaborar a acta das reuniões da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos;
- c) Apresentar as conclusões finais à Comissão;
- d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem superiormente acometidas.

SECCÃO II

Direitos e Deveres

ARTIGO 24.º

(Direitos)

1. Constituem direitos dos membros da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos os seguintes:

- a) Participar activamente nas secções da Comissão;
- b) Solicitar e obter informações sobre as actividades da Comissão;
- c) Consultar as actas e demais documentação produzida pela Comissão;
- d) Usar da palavra em função dos assuntos da agenda de trabalhos aprovada para cada reunião.

ARTIGO 25.º

(Deveres)

1. Constituem deveres dos membros da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos os seguintes:

- a) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e demais legislação aplicável;
- b) Proceder ao acompanhamento sistemático das actividades da Comissão;
- c) Executar com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem acometidas;
- d) Integrar as subcomissões para que forem nomeados ou indicados, salvo em caso de impossibilidade, devidamente justificada;
- e) Contribuir com o seu empenho para o progresso e prestígio da Comissão;
- f) Todos os membros da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos têm o dever de participar nas suas reuniões.

SECCÃO III

Organização em Especial

ARTIGO 26.º

(Reuniões em Conselhos alargados)

A Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos em função dos seus membros pode reunir em Conselhos alargados.

ARTIGO 27.º
(Competências dos Conselhos alargados)

Aos Conselhos alargados compete apresentar a perspectiva dos respectivos membros em relação às principais questões relativas à promoção da qualidade do ensino, bem como se pronunciarem sobre os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Reitor na qualidade de Presidente do Senado.

CAPÍTULO III
Disposição Final

ARTIGO 28.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após deliberação do Senado que o aprova.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

(23-4525-B-PRO)

UNIVERSIDADE DE LUANDA

Despacho n.º 1122/23 de 16 de Agosto

Havendo a necessidade de se dotar os órgãos colegiais de carácter consultivo e deliberativo da Reitoria da Universidade de Luanda — UNILUANDA, dos respectivos regulamentos internos;

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea b) do artigo 24.º conjugado com artigo 10.º aliena w), ambos do Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, determino:

1. É aprovado o Regulamento da Comissão Permanente do Senado da UniLuanda para os Assuntos Académicos, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2023.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DO SENADO DA UNILUANDA PARA OS ASSUNTOS ACADÉMICOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regimento tem como objecto regular e estabelecer o modo de organização e funcionamento da Comissão Permanente do Senado da Universidade de Luanda para os Assuntos Académicos.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Comissão Permanente da Universidade para os Assuntos Académicos é um órgão colegial de carácter consultivo e deliberativo que congrega os órgãos representativos e de gestão da Universidade de Luanda afectos aos assuntos académicos, ao qual compete auxiliar o Reitor da Universidade de Luanda e o Vice-Reitor para os Assuntos Académicos da Universidade na apreciação de matérias de âmbito académico e pedagógico, emitindo deliberações, pareceres e soluções sobre elas.